

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. **Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico feito pelo Pregoeiro, referente à apreciação do recurso impetrado pela empresa LEGALLE CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.951.635/0001-81 em relação à empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA, CNPJ Nº 46.730.873/0001-50 vencedora do certame no Pregão Eletrônico nº 050/2025/PMP.
2. O objeto do Pregão Eletrônico nº 50/2025 /PMP é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de planejamento, organização, coordenação, publicidade, elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas e de títulos, para admissão em caráter temporário para Assistente de Educação, Orientador Educacional, e Supervisor Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
3. Preliminarmente, cabe relatar que o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 50/2025/PMP não fere princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo e de todos aqueles que lhe sejam correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições “estranhas” ao arcabouço legal. Esclareço, ainda, que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Palhoça.
4. Ressalta-se que é no instrumento convocatório chamado edital que a Administração Pública, na fase interna do certame, fixa as regras e condições a serem observadas, não apenas por parte dos eventuais particulares interessados em formular propostas, mas também por ela própria. Ao fixar essas regras e condições, a Administração goza de uma liberdade restrita, pois *“a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, a que se soma o exercício de escolhas discricionárias para a Administração Pública (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3. ed. Aide, 1994. p.252).”*
5. Transcorrido o prazo recursal, a empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA apresentou as contrarrazões tempestivamente.
6. A recorrente requer a desclassificação da empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA declarada habilitada pela pregoeira no certame Pregão Eletrônico nº 50-2025/PMP, alegando:
 - Inconsistência na Planilha de Composição de Custos : que planilha apresentada não contempla todos os serviços elencados no Termo de Referência, e que a proposta vencedora é incompatível com os custos mínimos necessário a execução do objeto.

7. Segue agora a análise da solicitação. **É o relatório.**

8. Preliminarmente, é necessário destacar que a Administração deste Município buscou confeccionar um edital com base no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público — sem olvidar os ditames legais —, buscando a proposta mais vantajosa. Seguindo este escopo, optou-se pela modalidade Pregão, onde os licitantes podem ofertar lances para reduzir o valor inicial apresentado.

9. A recorrente alega que a inconsistência na planilha de composição de custos. A pregoeira realizou a diligência e solicitou a planilha de custos da empresa. A planilha apresentada pela empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA informa na planilha custos (declaração de exequibilidade e planilha de custos, em anexo), os custos do serviço. Desta forma não há nada que desabone a planilha da empresa.

10. A empresa LEGALLE CONCURSOS LTDA alega que o item 6.3 do edital estabelece: “Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços”, a pregoeira informa que na proposta apresentada pela empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA a licitante declara que “estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas. Conforme o disposto no item 1.3 do edital: ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA, a licitante RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA realizou a sua proposta de acordo com o modelo disponibilizado no edital convocatório.

11. Diz que a empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA não apresentou planilha detalhada com serviços constantes no Termo de Referência. A pregoeira informa que o edital convocatório não apresenta nem um item informando que as planilhas devam ser detalhadas conforme o Termo de Referência.

12. **O edital convocatório no item 8.9.** solicita: “Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta”.

13. A pregoeira realizou diligência solicitando a empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA que apresentasse a planilha de custos para comprovação da exequibilidade do valor ofertado que foi enviada e verificada, bem como para corroborar com os seus valores a empresa enviou um contrato assinado realizado com a prefeitura municipal de São Luiz do Paraitinga – SP – Pregão nº 016/2023, e o atestado de capacidade técnica fornecida pelo órgão. (em anexo).

14. Comunica-se que participaram deste processo 15 empresas, de acordo com o ranking:



Referência: R\$ 87.027,500001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS E DE TÍTULOS, PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO, ORIENTADOR EDUCACIONAL, E SUPERVISOR ESCOLAR. ESTIMATIVA DE 1.500 CANDIDATOS. | Valor de

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
RECRUTAMENTO E SELECAO IUDS - ESTAGIANDO LTDA	46.730.873/0001-50	R\$ 19.400,00	1,00	N/C	N/C	EPP/SS	Sim
HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	40.995.644/0001-81	R\$ 24.850,00	1,00	Próprio	Própria	ME	Sim
INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - IBCADI	51.722.432/0001-47	R\$ 30.900,00	1,00	N/C	N/C	DEMAIS	Sim
CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA 66414296600	17.675.211/0001-27	R\$ 38.000,00	1,00	N/C	N/C	ME	Sim
OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA. ME	20.311.290/0001-00	R\$ 38.000,00	1,00	N/C	N/C	ME	Sim
Legalle Concursos Ltda	20.951.635/0001-81	R\$ 50.989,00	1,00	N/C	N/C	Ltda/Eireli	Sim
GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	26.936.367/0001-05	R\$ 51.000,00	1,00	N/C	N/C	ME	Sim
SCHEILA APARECIDA WEISS	26.068.753/0001-22	R\$ 55.000,00	1,00	N/C	N/C	ME	Sim
FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA	20.520.316/0001-11	R\$ 57.000,00	1,00			EPP/SS	Sim
OBJETIVA CONCURSOS LTDA	00.849.426/0001-14	R\$ 59.748,00	1,00	N/C	N/C	EPP/SS	Sim
B. T. DA SILVA & CIA LTDA	59.091.585/0001-45	R\$ 59.800,00	1,00	N/C	N/C	ME	Sim
EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA	53.794.397/0001-05	R\$ 87.000,00	1,00	N/C	N/C	ME	Sim
REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP	06.997.348/0001-81	R\$ 87.000,00	1,00	N/C	N/C	EPP/SS	Sim
ODAIR BENEDITO FRANCISCO	24.523.571/0001-79	R\$ 87.000,00	1,00	N/C	N/C	ME	Sim
I P DE C REZENDE - INSTITUTO EXATA CONCURSO E ASSESSORIA	22.948.160/0001-08	R\$ 87.000,00	1,00	N/C	N/C	EPP/SS	Sim

E cinco empresas deram lances abaixo dos 50%, de acordo com os lances da Ata parcial do processo ofertados (página 05 a página 09).

15. O edital é claro quando os lances são abaixo dos 50% do nosso valor. A pregoeira realizou a diligência conforme determina a legislação solicitando a apresentação da planilha de custos da empresa para comprovação do preço, o que foi realizado pela vencedora.

16. Ademais é sabido no meio empresarial que os custos fixos e variáveis, direto e indireto são diferentes de empresa para empresa. Existem empresas com custos altos e outras com custos baixos. Uma empresa enxuta, com economia de escala e estoques pode trabalhar com um nível de segurança com relação aos seus valores, o que ficou demonstrado na planilha de custo solicitada pela pregoeira.

17. Relevante destacar que cada empresa apresenta um custo diferente. A redução de custos é um conjunto de estratégias e práticas que visam diminuir as despesas de uma empresa, a fim de aumentar a eficiência e a rentabilidade do negócio, e quanto mais estável for à empresa no mercado, melhor será a sua performance com relação a preços.

18. É importante registrar que um dos princípios que norteia o sistema licitatório é a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Informa-se que face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital torna-se lei entre as partes, atrelando tanto a Administração quanto aos licitantes à rigorosa observância dos termos e condições do edital. O edital, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

19. Neste sentido é o escólio de Flávio Amaral Garcia:

“O edital é a lei interna da licitação, e deve ser observado pela administração e pelos licitantes.[.....] Por força deste princípio as normas do edital vinculam duplamente: I – de um lado, o ente público e sua Comissão de Licitação que devem obediência ao que foi definido como regra no instrumento convocatório; II – de outro, os licitantes, que devem pautar sua atuação e a apresentação de documentos e propostas conforme as cláusulas previamente estabelecidas”. (Amaral Garcia, Flávio, **Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas. 5ª Edição, Malheiros Editores. Pág 80).**

20. Com relação à sanção de impedimento de licitar artigo 156 parágrafo 4º do artigo 156 Da lei 14.133 a sanção será aplicada no **âmbito do ente federativo que aplicou a sanção (grifo nosso)** limitada a três anos. Nesse sentido, não a razão que impeçam a sua participação no município de Palhoça.

21. Desta forma, concluímos que não foi vislumbrada irregularidade no ato da Pregoeira que habilitou a empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA. Assim, consideramos **IMPROCEDENTE** a alegação da empresa LEGALLE CONCURSOS LTDA

22. Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 14.133/21 e demais regulamentos acerca do tema, com os termos do Edital e todos os atos até então praticados, este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, competitividade e impessoalidade, resolve manter sua decisão, optando por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela licitante empresa LEGALLE CONCURSOS LTDA., e mantendo o resultado do certame, que segue em seu rito, para sua adjudicação e homologação.

23. Assim submete-se a presente manifestação à consideração da Procuradoria Jurídica e, posteriormente, à Autoridade Superior Competente, para julgamento, conforme previsão legal.

Palhoça, 13 de maio de 2025.

Jane das Dores da Silva
Pregoeira